

TERMO DE CONVÊNIO – CV 06/2016

Termo de Convênio que celebram entre si, de um lado o **Município de Quinze de Novembro, RS**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **NILVA LOPES MALDANER**, RG nº.1039419401, CPF nº.529.276.280-68, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada junto a Rua Gonçalves Dias, nº 695, nesta cidade de Quinze de Novembro, RS, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2.156/2016, de 12 de abril de 2016 - doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e por outro lado a **Associação Escola de Balé Ballerina**, entidade cultural sem fins lucrativos, CNPJ nº 14.764.647/0001-02, sediada junto a rua Frederico Merg, nº 590, sala 101, Bairro Princesa, no Município de Quinze de Novembro, RS, neste ato representado pela Srª. Mônica Rodrigues Dressler, CPF nº 004.129.720-26, RG 9064766463, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada junto a Rua Frederico Merg, nº 540, Bairro Princesa, nesta cidade de Quinze de Novembro-RS, doravante denominada **ENTIDADE**,

MEDIANTE AS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 Objetiva-se com o presente convênio o desenvolvimento do programa instituído pelo Município de Quinze de Novembro, RS, denominado “MAIS CULTURA E ESPORTE”, com a implementação de atividades buscando desenvolver atividades artísticas e culturais, voltadas ao campo da dança, mais especificamente na modalidade Balé, com crianças e adolescentes do município de Quinze de Novembro, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESEMBOLSO

2.1 Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em uma única parcela, a ser pago até o décimo dia útil do mês de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO

3.1. Os recursos repassados serão utilizados dentro da previsão de despesas abaixo identificada:

- a) Auxiliar no pagamento de transporte (empresa terceirizada), no que se refere a participação em eventos municipais e regionais.
- b) Auxiliar na aquisição de tecidos para confecção de figurino para bailarinas.
- c) Auxiliar no pagamento de costureira para a confecção de figurinos para grupo de bailarinas.
- d) Auxiliar no pagamento de locação de espaço cultural para desenvolvimento de ensaios e apresentações.

3.2. Despesas acima do programado serão custeadas com recursos próprios da ENTIDADE visando a efetivação do Plano de Trabalho e Aplicação aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS A ATINGIR

3.1 São objetivos do presente convênio:

- I – Divulgar o potencial cultural do Município de Quinze de Novembro, RS;

- II – Interferir positivamente na formação de autoestima, na valorização do corpo e nas relações interpessoais;
- III – Pensar o corpo como instrumento de manifestação e expressão social;
- IV – Contribuir para a melhoria dos indicadores sociais, como decorrência da ação do agente jovem na comunidade;
- V – Estimular a criatividade, a espontaneidade e a imaginação;
- II – Incentivar o surgimento de novos dançarinos(as);
- III – Aperfeiçoar as técnicas de dança do grupo de dançarinos(as).

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4.1 Em contrapartida ao alcance do auxílio financeiro, a entidade compromete-se a:

- Representar o Município de Quinze de Novembro, RS, em pelo menos 01 (um) encontro e/ou festival de Cultura que ocorra no Estado ou fora, realizando apresentação para a comunidade e região dos trabalhos produzidos nas aulas de dança;
- Participar dos eventos sociais, cívicos e culturais que o Município programar e a convocar durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

5.1 A **ENTIDADE** responsabiliza-se por utilizar o repasse para o complemento de suas despesas, respeitando o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado e os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: ETAPAS E TERMO FINAL:

6.1 O presente convênio tem prazo de duração contado a partir de sua assinatura, se prolongando por um período de 12 (doze) meses, encerrando-se na data de 25.11.2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: PLANO DE TRABALHO

7.1 Fica fazendo parte do presente convênio, o competente Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e previamente aprovado pela Sra. Prefeita Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária:

- 04 - Gerência de Infra-Estrutura / Desenvolvimento Econômico
- 02 - Dpto. Turismo, Cultura e Meio Ambiente
- 1339200540.010000 – Manutenção de Auxílios e ou Subvenções Sociais
- 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
- Verba 460

CLÁUSULA NONA - COMPROVAÇÃO

9.1 A **ENTIDADE** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** em até 90 (noventa) dias após a vigência do convênio a competente Prestação de Contas, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, onde constarão:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório de Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- c) Cópia do depósito bancário do recurso repassado ou comprovação de transferência bancária efetivada para a ENTIDADE;
- d) Relatório de Atividades desenvolvidas no período;
- e) Relação nominal dos integrantes do elenco durante a vigência do convênio;
- f) Cópia dos documentos de despesa (Notas Fiscais, recibos, etc.);
- g) Extrato Bancário da movimentação da conta da entidade usada para administração dos recursos;
- h) Lançamentos realizados junto ao Livro Caixa da Entidade - cópias;
- i) Levantamento fotográfico com identificação do local e data dos registros realizados, quando possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS

10.1 Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

11.1 Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do convênio e impedimento de formalizar qualquer termo de convênio, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

- a) quando a solicitante deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo.
- b) quando não haver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizado pela Prefeitura.
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniadas básicas;
- d) quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município, repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer por culpa da entidade conveniente, deverá ser acrescido ao principal correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária, se houver, e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o FORO da Comarca de Ibirubá, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando assim ajustados, as partes assinam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, na presença das testemunhas instrumentárias, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Quinze de Novembro, RS, 25 de novembro de 2016.

Mônica Rodrigues Dressler
Associação Escola de Balé Ballerina
ENTIDADE

Nilva Lopes Maldaner
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO

VISTO:

DÉLVIO JUNG
Assessor Jurídico – OAB/RS 60.020

TESTEMUNHAS:

1.....

2